

Lei nº 006/2002.

Data: 25 de Março de 2002

Autoria: Executivo Municipal

Síntese: Reformula o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Pessoal do Executivo

Municipal de Sorocaba e das outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, Aproveitou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Sorocaba, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo público.

II - Cargo Público é a unidade básica da estrutura organizacional, com qualificações, atribuições e responsabilidades

definidas, criada por lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com denominação própria e quantidade certa.

III Quadro de Cargos é o conjunto de cargos.

Art. 3º - A investidura em cargo público municipal de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade da função, na forma prevista em lei.

Art. 4º - A investidura em cargo público de provimento em comissão destina-se a atender funções de chefia, direção e assessoramento, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura e recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:

a) nacionalidade brasileira ou o estrangeiro na forma da lei;

b) estar em gozo dos direitos políticos;

c) estar quitas com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais;

d) possuir o nível de escolaridade exigida para o cargo.

e) comprovação de aptidão física e mental;

f) ter 18 (dezoito) anos completos, no momento da posse.

Art. 5º - Os servidores integrantes do Magistério Público Municipal de Igará, terão seu quadro de pessoal estruturado de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério Municipal, objeto da Lei 023/98 em separado.

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores no novo quadro de cargos obedecerá o disposto no Anexo I do presente Lei (Tabela de Correlação de Cargos), e o seguinte critério salarial: o servidor será enquadrado na nova tabela de vencimentos tomando-se seu vencimento básico e o seu adicional por tempo de serviço.

Art. 7º - O prefeito Municipal terá publicar os atos de enquadramento, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, tomando por base o vencimento percebido pelo servidor em 31/12/2001.

Parágrafo único - O servidor em hipótese alguma poderá sofrer redução salarial.

Art. 8.º) - Ao servidor que na data de publicação desta lei, contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado à Prefeitura Municipal de Jeoraima, poderá ser concedido um avanço de 01 (um) nível para cada 06 (seis) anos de efetivo exercício.

Art. 9.º - O servidor que se julgar prejudicado com o seu enquadramento poderá recorrer, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação nominal do enquadramento.

Art. 10.º - Para cada cargo constante do quadro de Cargos de Provimento Efetivo, conforme Anexo II, far-se-á a descrição do cargo das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, através de ato do chefe do Poder Executivo, formando assim o Manual de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

Art.º 11 - Fica extinto o Prêmio de Produtividade, criado pela lei 008/95, bem como o adicional por tempo de serviço criado pela lei 18/92.

Art.º 12 - São partes integrantes desta lei os anexos I, II, e III.

Artº 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos financeiros a partir de 1º/03/2002.

Itoraima, 25 de março de 2002

Paulo
Paulo Valter Zampieri
Prefeito Municipal

Anexo I - Tabela de correlação de Cargos

Situação Anterior		Situação Prop.	
Denominação do Cargo	nº do cargo	Denominação do C/ Cargo	Níveis de
		Horário	Vencimento
Agente Administrativo	06	Ag. Adm. / 40	36 a 61
Agente Sanitário	03	Ag. de Vig. San. / 40	27 a 52
Assistente Social	02	Assistente Soc. / 20	52 a 77
	01	" " / 40	80 a 105
Atendente Saúde	03	Atendente San. / 40	17 a 42
Aux. Enfermagem	08	Aux. Enfermagem / 40	21 a 46
Aux. de Escrit.	15	Aux. Escrit. / 40	13 a 38
Telefonista	06	Em extinção / 30	01 a 25
continua	02	" " / 40	01 a 25
Aux. de Est. Sanitaria	01	Em extinção / 40	27 a 52
Aux. Mec.	02	Em extinção / 40	01 a 25

02	Mecânico /40	52 a 77
01	Médico Vete. /40	70 a 95
04	Médico /20	97 a 120
26	Motorista /40	17 a 42
12	Operador Mag. /40	25 a 50
70	Operário Braço /40	01 a 25
05	Pedreiro /40	23 a 48
03	Professor /20	40 a 60
100	Professor /20	Tabela Própria
03	Psicólogo /20	52 a 77
06	Secretário de Esc. /40	44 a 69
03	Tec. em Agrop. /40	25 a 44
01	Tec. em Cont. /40	70 a 95
01	Tec. em Rec. Humanos /40	48 a 73
07	Tratorista /40	07 a 26
15	Vigia /40	01 a 25
05	Viveirista /40	07 a 32
80	Zelador /40	01 a 25

Anexo II - Quadro de Cargos em Extinção

01	Assistente Educacional /40	25 a 50
01	Auxiliar de Estatística Sanitária /40	27 a 52
02	Auxiliar de Mecânico /40	01 a 25
01	Auxiliar de Pedreiro /40	13 a 38
02	Continuo /40	01 a 25
01	Coordenador de Creche /40	36 a 61
01	Eletricista /40	13 a 38
01	Escriturário /40	27 a 52
01	Feitor /40	36 a 61
02	Monitor de Curso /40	13 a 38
02	Oficial Administrativo	07 a 32

01	Recepcionista /40	130,38
03	Secretária /40	130,38
01	Supervisor de Merenda /40	050,30
06	Telefonista /30	010,25
01	Tesoureiro /40	360,618

Anexo III - Tabela de Vencimentos - Cargos de Prov. Efetivos

Nível	Vencimento (R\$)	Nível	Vencimento (R\$)
01	190,00	61	835,95
02	194,75	62	856,85
03	199,62	63	878,28
04	204,60	64	900,23
05	209,72	65	922,74
06	214,96	66	945,81
07	220,34	67	969,45
08	225,85	68	993,69
09	231,49	69	1018,53
10	237,28	70	1043,07
11	243,21	71	1070,09
12	249,29	72	1096,85
13	255,52	73	1124,27
14	261,91	74	1152,38
15	268,46	75	1181,19
16	275,17	76	1210,70
17	282,05	77	1240,00
18	289,11	78	1272,08
19	296,33	79	1303,81
20	303,74	80	1336,40
21	311,33	81	1369,82
22	319,12	82	1404,06

56	738,86	116	3250,85
57	757,33	117	3332,12
58	776,27	118	3415,53
59	795,67	119	3500,00
60	815,57	120	3588,33

Errata. Referente as anexas II do Lei n.º 06/2002, de 25 de março de 2002

Anexo II. Quadro de Cargos de Proventos Efetivo.

n.º de Cargos	Denominação Cargo/C.H.	Níveis de vencimento
01	Advogado /20	97 a 120
06	Agente Adm. /40	36 a 61
06	Agente Com. Saúde /40	01 a 25
02	Fiscal Amb. /40	05 a 30
05	Agente Vig. San. /40	27 a 52
02	Assistente Soc. /20	52 a 77
02	Assistente Social /40	80 a 105
10	Atendente de Creche /40	11 a 36
03	Atendente de Saúde /40	17 a 42
02	Aux. de Biblioteca /40	13 a 38
08	Aux. de Enfermagem /40	21 a 46
15	Aux. de Escrit. /40	13 a 38
02	Bioquímico /20	58 a 83
01	Contador /40	86 a 111
02	Enfermeiro /20	58 a 83
03	Enfermeiro /40	86 a 111
01	Eng. Agrôn. /20	52 a 72
01	Eng. Agrôn. /40	72 a 97
02	Eng. Civil /20	72 a 97

02	Farmacêutico /20	58 a 83
12	Fiscal de Tributos /40	29 a 54
02	Fisioterapeuta /20	58 a 83
01	Fisioterapeuta /40	86 a 111
01	Inseminador /40	33 a 58
02	Mecânica /40	52 a 77
01	Médico Veterinário /40	70 a 95
04	Médico /20	97 a 120
26	Motorista /40	17 a 42
12	Operador de Maq. /40	25 a 50
70	Operador braçal /40	01 a 25
05	Pedreiro /40	23 a 48
03	Professor /20	40 a 60
100	Professor /20	Tobelo Própria
03	Psicóloga /20	52 a 77
06	Secretário de Esc. /40	17 a 42
03	Tec. em Agrop. /40	25 a 44
01	Tec. em Contab. /40	70 a 95
01	Tec. em Rec. Humanos /40	48 a 73
07	Trotorista /40	07 a 26
15	Vigia /40	01 a 25
05	Viveirista /40	07 a 32
80	Zelador /40	01 a 25

Anexo II Quadro de Cargos em extinção

01	Assistente Educ. /40	25 a 50
01	Aux. de Est. Sem. /40	27 a 52
02	Aux. de Mec. /40	01 a 25
01	Aux. de Pedreiro /40	13 a 38
02	Contínuo /40	01 a 25
01	Coord. de Creche /40	36 a 61

01	Eltricista /40	13 a 38
01	Escrituraria /40	27 a 52
01	Fcitor /40	36 a 61
02	Monitor de Curso /40	13 a 38
02	Oficial Administrativo /40	07 a 32
01	Recepçenista /40	13 a 38
03	secretório /40	13 a 38
01	Supervisor de Merenda /40	05 a 30
06	Telefonista /30	01 a 25
01	Tesoureiro /40	36 a 61